



CCDR
ALENTEJO
Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

**AÇÃO DE ESCLARECIMENTO SNC-AP
FREGUESIAS**

**ORÇAMENTO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTAL**
27-02-2024

CCDR
ALENTEJO, I.P.

REPÚBLICA PORTUGUESA
COESÃO TERRITORIAL

1



PROGRAMA

- ENQUADRAMENTO
- CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS
- ORÇAMENTO INICIAL
- EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: RECEITA E DESPESA
- ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO
- INVENTÁRIOS (CONTABILIDADE FINANCEIRA)
- ENCERRAMENTO DA CONTABILIDADE ORÇAMENTAL
- RELATO ORÇAMENTAL

2

ENQUADRAMENTO

3

ENQUADRAMENTO

- A **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
 - ✕ Atribuições das Freguesias
 - ✕ Competências da Assembleia de Freguesia
 - ✕ Competências da Junta de Freguesia
- A **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
 - ✕ Receitas das freguesias
 - ✕ Fundo de financiamento das freguesias
 - ✕ Transferências financeiras para as freguesias
 - ✕ Distribuição do fundo de financiamento das freguesias
 - ✕ Financiamento das freguesias
 - ✕ Regime de crédito e regras de endividamento das freguesias

4

ENQUADRAMENTO

Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que a regulamentou
Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA)

Artigo 1º - Objeto

A presente lei estabelece as regras aplicáveis à assunção dos compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Artigo 5º - Assunção de Compromissos

- 1 - Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º
- 2 - As entidades têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento.
- 3 - Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos.
- 4 - A nulidade prevista no número anterior pode ser sanada por decisão judicial quando, ponderados os interesses públicos e privados em presença, a nulidade do contrato ou da obrigação se revele desproporcionada ou contrária à boa-fé.
- 5 - A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos presentes termos e nos demais exigidos por lei.

5

ENQUADRAMENTO

Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, de acordo com a redação atual
Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA)

Artigo 6º - Compromissos plurianuais

- 1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:
 - a) Por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, quando envolvam entidades pertencentes ao subsetor da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados;
 - b) Do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional;
 - c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.
- 2 - É obrigatória a inscrição integral dos compromissos plurianuais no suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsectores da Administração Pública.

Artigo 7º - Atrasos nos pagamentos

A execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.

6

ENQUADRAMENTO

Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro – Orçamento de Estado para 2024

Artigo 58º - Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2023, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera -se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados

7

ENQUADRAMENTO

Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro – Orçamento de Estado para 2024

Artigo 58º - Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

5 — As autarquias locais que, em 2023, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2023, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

6 — São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto- -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2023, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo -se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 — As exclusões previstas nos n.os 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2023, face a setembro de 2022.

8

ENQUADRAMENTO

Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro – Orçamento de Estado para 2024

Artigo 58º - Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsector local

8 — A aferição da exclusão a que se referem os n.os 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém -se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova -se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

10 — A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

9

ENQUADRAMENTO

- O Decreto-Lei n.º192/2015 de 11 de setembro aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- O SNC -AP aplica -se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas (artigo 3º).
- O novo sistema contabilístico assenta em cinco principais pilares.
- O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão.
- O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º192/2015 de 11 de setembro prevê um regime simplificado para as entidades de menor dimensão e risco orçamental.

10

ENQUADRAMENTO

❖ Lei de Enquadramento Orçamental

- Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro

ü Aprova a estratégia e os procedimentos a adotar

• Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro

ü Criação da Entidade Contabilística do Estado

ü Subsistemas contabilísticos: contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão

ü Preparação de demonstrações financeiras previsionais

ü Demonstrações financeiras intercalares (trimestrais)

ü Necessidade de consolidação de contas

ü Princípio da imagem verdadeira e apropriada (desempenho financeiro e fluxos de caixa);

ü Custo e os resultados das políticas públicas (orçamentação por programas)

11

CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

12

CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

Conforme estipulado no n.º6 da NCP 26, as transações orçamentais são classificadas mediante classificadores orçamentais.

Os classificadores orçamentais são um elemento estruturante de qualquer sistema de gestão orçamental, pois definem a forma como os orçamentos são apresentados, executados e relatados, tendo uma correlação direta com a transparência e coerência do orçamento (n.º7 da NCP 26).

Além da associação às contas da classe 0, estes classificadores orçamentais são utilizados nos movimentos contabilísticos relacionados com o reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental.

13

CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

No que respeita à mensuração, os registos nas contas orçamentais são feitos ao custo documentalmente comprovado e sempre pelo valor nominal das quantias a receber ou a pagar.

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (última atualização: Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) permitiu a uniformização dos requisitos contabilísticos necessários a uma correta gestão dos recursos financeiros públicos.

No site da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt/informacoes/Paginas/Classificadores-Orcamentais.aspx>) está a seguinte informação: “Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), irão ser publicados os novos classificadores, nomeadamente o económico e o funcional. Estes novos classificadores apenas irão ser aplicados a partir da entrada em vigor da nova LEO”.

14

CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (última atualização: Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio).

Agrupame- n-to	Subagrupa- mento	Rubrica	Alínea	Subalínea	DESIGNAÇÃO
DESPESAS CORRENTES					
01					Despesas com o pessoal *
01	01				Remunerações certas e permanentes *
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos *
01	01	02			Órgãos sociais *
01	01	03			Pessoal dos quadros - Regime de função pública *
01	01	03	01		Pessoal em funções
01	01	03	02		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório
01	01	03	03		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório
01	01	03	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho
02					Aquisição de bens e serviços *
02	01				Aquisição de bens *
02	01	01			Matérias-primas e subsidiárias *
02	01	02			Combustíveis e lubrificantes *
02	01	02	01		Gasolina
02	01	02	02		Gasóleo
02	01	02	99		Outros
02	01	03			Munições, explosivos e artificios *
02	01	04			Limpeza e higiene *
02	01	05			Alimentação - Refeições confeccionadas *
02	01	06			Alimentação - Géneros para confeccionar *
02	01	07			Vestuário e artigos pessoais *
02	01	08			Material de escritório *
02	01	09			Produtos químicos e farmacêuticos *
02	01	10			Produtos vendidos nas farmácias *
02	01	11			Material de consumo clínico *
02	01	12			Material de transporte - Peças *
02	01	13			Material de consumo hoteleiro *
02	01	14			Outro material - Peças *
02	01	15			Prémios, condecorações e ofertas *
02	01	16			Mercadorias para venda *

15

CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

O PCM considera a seguinte estrutura para as rubricas orçamentais da Receita e da Despesa, sendo estas a considerar para a preparação das demonstrações orçamentais definidas na NCP 26.

Tabela 1 – Rubricas orçamentais da Receita e da Despesa

Receita		Despesa	
Rubrica	Designação	Rubrica	Designação
Receita corrente		Despesa corrente	
R1	Receita fiscal	D1	Despesas com pessoal
R1.1	Impostos diretos	D1.1	Remunerações certas e permanentes
R1.2	Impostos indiretos	D1.2	Abonos variáveis ou eventuais
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	D1.3	Segurança Social
R3	Taxas, multas e outras penalidades	D2	Aquisição de bens e serviços
R4	Rendimentos de propriedade	D3	Juros e outros encargos
R5	Transferências Correntes	D4	Transferências Correntes
R51	Administrações Públicas	D41	Administrações Públicas
R52	Exterior-EU	D42	Instituições sem fins lucrativos
R53	Outras	D43	Famílias
R6	Vendas de bens e serviços	D44	Outras
R7	Outras receitas correntes	D5	Subsídios
		D6	Outras despesas correntes
Receita de capital		Despesa de capital	
R8	Venda de bens de investimento	D7	Investimento
R9	Transferências de Capital	D8	Transferências de capital
R91	Administrações Públicas	D81	Administrações Públicas
R92	Exterior - EU	D82	Famílias
R93	Outras	D83	Outras
R10	Outras receitas de capital	D9	Outras despesas de capital
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	D10	Despesa com ativos financeiros
R12	Receita com ativos financeiros	D11	Despesa com passivos financeiros
R13	Receita com passivos financeiros		
R14	Saldo de gerência anterior		

16



17

ORÇAMENTO INICIAL

A classe 0 contempla as seguintes contas para o orçamento inicial:

Tabela 2 – Classe 0 para o Orçamento Inicial

Descrição	Débito	Crédito
1. Aprovação do orçamento da receita	011 Previsões iniciais	012 Previsões corrigidas
2. Transferências para previsões por liquidar	014 Previsões por liquidar	011 Previsões iniciais
1. Aprovação do orçamento da despesa	022 Dotações corrigidas	021 Dotações iniciais
2. Transferências para dotações disponíveis	021 Dotações iniciais	024 Dotações disponíveis

As contas 011 e 021 só são movimentadas na contabilização do orçamento inicial, uma vez que o objetivo das mesmas consiste em assegurar o conhecimento do orçamento inicial aprovado pelo órgão deliberativo competente.

No que respeita às demonstrações orçamentais, o orçamento inicial surgirá na demonstração previsional - Orçamento e Plano Orçamental Plurianual e nas demonstrações de alterações orçamentais (receita e despesa).

18

ORÇAMENTO INICIAL

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Após aprovação do Orçamento pelo órgão competente torna-se necessário efetuar os lançamentos contábilísticos relativos à aprovação do orçamento da receita e da despesa, assim como os lançamentos relativos à transferência do orçamento para previsões por liquidar e dotações disponíveis, respectivamente.

- Orçamento da receita, os lançamentos contábilísticos relativos à aprovação (1) e transferência para previsões por liquidar (2), encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 3 – Orçamento da receita

Descrição	Débito	Crédito
1. Aprovação do orçamento da receita	011 Previsões iniciais	012 Previsões corrigidas
2. Transferências para previsões por liquidar	014 Previsões por liquidar	011 Previsões iniciais

- Orçamento da despesa, os lançamentos contábilísticos relativos à aprovação (1) e transferência para previsões por liquidar (2), encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 4 – Orçamento da despesa

Descrição	Débito	Crédito
1. Aprovação do orçamento da despesa	022 Dotações corrigidas	021 Dotações iniciais
2. Transferências para dotações disponíveis	021 Dotações iniciais	024 Dotações disponíveis

19

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA

20

EXECUÇÃO DA RECEITA

RECEITAS:

As receitas públicas são os recursos mediante os quais as entidades públicas podem cobrir as suas necessidades, ou seja, financiar as suas despesas públicas, dentro das normas legais.

RECEITA EFETIVA:

Corresponde às quantias recebidas que aumentam caixa e equivalentes de caixa, sem gerarem obrigações orçamentais.

RECEITA TOTAL:

Corresponde à receita efetiva adicionada da receita resultante de ativos e passivos financeiros orçamentais e do saldo de gerência anterior expurgado da componente de operações de tesouraria.

21

EXECUÇÃO DA RECEITA

Segundo o artigo 52º da LEO, os princípios gerais da execução do orçamento da receita, são os seguintes:

Figura 1 – Princípios gerais da execução do orçamento da receita



22

CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Fases do ciclo orçamental da receita:



A 1ª fase do ciclo orçamental da receita corresponde à inscrição de Previsão de Receita, a que se segue a Liquidação e o Recebimento. Pode verificar-se necessidade de efetuar retificações através da Anulação de Liquidações e/ou de Reembolsos e Restituições.

23

CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Fases do ciclo orçamental da receita:

- **Liquidação de receita** corresponde ao reconhecimento do direito a receber, ou seja, é o direito que se constitui em contas a receber do qual se espera influxos de caixa futuros.
- **Recebimento** corresponde à cobrança da dívida. São influxos de caixa.
- **Anulação** constitui-se quando estamos na fase de processamento e a cobrança ou o recebimento ainda não foi efetuado.
- **Reembolso** corresponde à devolução ao sujeito passivo de imposto do valor das entregas por conta do imposto devido a final, por si efetuados ou por uma terceira entidade, na parte em que exceda o montante da receita liquidada.
- **Restituição** corresponde à devolução ao devedor do montante total ou parcial por este já pago, quando a entidade pública tenha liquidado indevidamente a receita em causa ou aquela liquidação se revele excessiva face a um facto superveniente ou ainda quando se verifique que não a deveria ter recebido, no caso de autoliquidação, ou quando por erro do devedor esta a tenha pago em excesso.

24

Classificação económica	Valor (€)	Classificação económica	Valor (€)
Despesas Correntes	3 051 000	Receitas Correntes	3 051 000
01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública	2 500 000	05.10.03* - Rendas - Habitações	8 000
01.01.13 - Subsídio de refeição	60 000	06.03.01* - Administração Central - Estado	3 043 000
01.01.14 - Subsídios de férias e de natal	400 000	-	-
02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes	30 000	-	-
02.01.04* - Aquisição de bens - Limpeza e Higiene	21 000	-	-
02.01.08* - Aquisição de bens - Material de escritório	15 000	-	-
02.02.02* - Aquisição de serviços - Limpeza e Higiene	25 000	-	-
Despesas de Capital	190 000	Receitas de Capital	190 000
07.01.07* - Investimentos - Equipamento de informática	40 000	09.02.02* - Habitações - Sociedades Financeiras	50 000
07.01.08 - Investimentos - Software informático	30 000	10.03.01 - Administração Central - Estado	70 000
		10.03.06 - Estado - Participações em projetos cofinanciados	70 000
07.01.10 - Investimentos - Equipamento básico	120 000		
Total das Despesas	3 241 000	Total das Receitas	3 241 000

Exemplo Prático do livro: "Aprenda SNC-AP com Casos Práticos", Pires dos Reis, Carlos Borralho

Exemplo Prático n.º1 Carregamento orçamental da receita e da despesa

- ✘ Considere o seguinte orçamento anual do instituto XPTO, a Administração Pública que possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial e não deduz nem liquida IVA.
- ✘ Considere que o orçamento foi aprovado e proceda ao carregamento dos orçamentos da receita. Considere apenas as rubricas orçamentais sinalizadas com o asterisco.

25

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Aprovação do orçamento	011 Previsões Iniciais	05.10.03	8.000	
	012 Previsões Corrigidas	05.10.03		8.000
	011 Previsões Iniciais	06.03.01	3.043.000	
	012 Previsões Corrigidas	06.03.01		3.043.000
	011 Previsões Iniciais	09.02.02	50.000	
	012 Previsões Corrigidas	09.02.02		50.000
Transferência para previsões por liquidar	014 Previsões por liquidar	05.10.03	8.000	
	011 Previsões Iniciais	05.10.03		8.000
	014 Previsões por liquidar	06.03.01	3.043.000	
	011 Previsões Iniciais	06.03.01		3.043.000
	014 Previsões por liquidar	09.02.02	50.000	
	011 Previsões Iniciais	09.02.02		50.000

Exemplo Prático do livro: "Aprenda SNC-AP com Casos Práticos", Pires dos Reis, Carlos Borralho

26

O carregamento dos orçamentos da receita e da despesa ocorre depois da sua aprovação. Carregar um orçamento implica efetuar os registos na classe zero.

Registos indispensáveis para, posteriormente, ser possibilitada a execução.

Uma Administração Pública pode começar a liquidar receitas sempre que a **conta 014**, desagregada por classificação económica e de acordo com a chave orçamental vigente nesse ano, apresente saldo devedor e pode começar a cabimentar despesas sempre que a **conta 024**, igualmente desagregada por classificação económica e de acordo com a chave orçamental vigente nesse ano.

A fase de liquidação é a primeira fase de execução do ciclo da receita pública.

A conta 011 é movimentada exclusivamente quando o orçamento é aprovado e tem sempre saldo nulo. A razão da sua existência passa por manter o ponto de partida do orçamento da receita. Portanto, ainda que fique com saldo nulo, o uso desta conta é sempre necessário.

Exemplo Prático do livro: "Aprenda SNC-AP com Casos Práticos", Pires dos Reis, Carlos Borralho

27

EXECUÇÃO DA DESPESA

DESPESAS:

São dispêndios de meios monetários, realizadas por entidades públicas, sempre em nome do Estado e subordinadas ao regime financeiro, para a satisfação das necessidades públicas.

DESPESA EFETIVA:

Corresponde à despesa total deduzida da despesa com ativos e passivos financeiros de natureza orçamental.

DESPESA PRIMÁRIA:

Corresponde à despesa efetiva deduzida dos juros pagos.

DESPESA TOTAL:

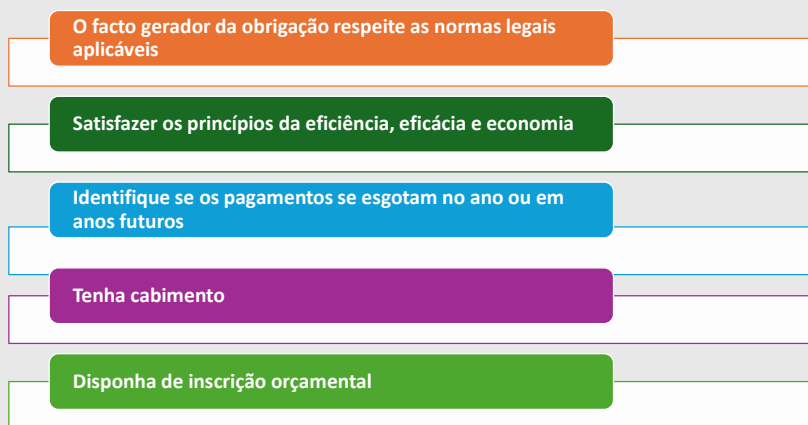
Corresponde à despesa efetiva adicionada da despesa resultante de ativos e passivos financeiros de natureza orçamental.

28

EXECUÇÃO DA DESPESA

Segundo o artigo 52º da LEO, os princípios gerais da execução do orçamento da despesa, são os seguintes:

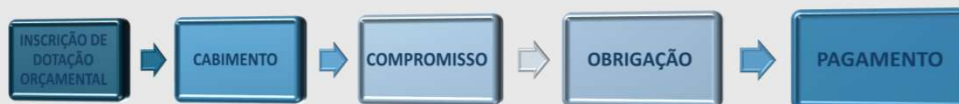
Figura 2 – Princípios gerais da execução do orçamento da despesa



29

CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Fases do ciclo orçamental da despesa:



A 1ª fase do ciclo orçamental da despesa corresponde à Inscrição de Dotação Orçamental, seguindo-se o cabimento, o compromisso, a obrigação e o pagamento. Podem ocorrer situações em que seja necessário emitir Reposições abatidas aos pagamentos.

30

CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

- ❖ **Cabimento** é a reserva de dotação disponível para o processo de despesa que se pretende realizar. O seu registo tem suporte num documento interno, pelo montante dos encargos prováveis, e visa assegurar a existência de dotação para a assunção do compromisso, fundamentando a autorização da despesa.
- ❖ **Compromisso** é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.
- ❖ **Obrigaçã** orçamental é um compromisso orçamental que se constitui em contas a pagar. O seu registo tem como suporte a fatura ou documento equivalente.
- ❖ **Pagamento** corresponde à emissão dos meios de pagamento, ou seja, ao dispêndio de meios monetários.

31

Classificação económica	Valor (€)	Classificação económica	Valor (€)
Despesas Correntes	3 051 000	Receitas Correntes	3 051 000
01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública	2 500 000	05.10.03* - Rendas - Habitações	8 000
01.01.13 - Subsídio de refeição	60 000	06.03.01* - Administração Central - Estado	3 043 000
01.01.14 - Subsídios de férias e de natal	400 000	-	-
02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes	30 000	-	-
02.01.04* - Aquisição de bens - Limpeza e Higiene	21 000	-	-
02.01.08* - Aquisição de bens - Material de escritório	15 000	-	-
02.02.02* - Aquisição de serviços - Limpeza e Higiene	25 000	-	-
Despesas de Capital	190 000	Receitas de Capital	190 000
07.01.07* - Investimentos - Equipamento de informática	40 000	09.02.02* - Habitações - Sociedades Financeiras	50 000
07.01.08 - Investimentos - Software informático	30 000	10.03.01 - Administração Central - Estado	70 000
07.01.10 - Investimentos - Equipamento básico	120 000	10.03.06 - Estado - Participações em projetos cofinanciados	70 000
Total das Despesas	3 241 000	Total das Receitas	3 241 000

Exemplo Prático do livro: "Aprenda SNC-AP com Casos Práticos", Pires dos Reis, Carlos Borralho

❖ Exemplo Prático n.º1 Carregamento orçamental da receita e da despesa

- ✦ Considere o seguinte orçamento anual do instituto XPTO, a Administração Pública que possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial e não deduz nem liquida IVA.
- ✦ Considere que o orçamento foi aprovado e proceda ao carregamento dos orçamentos da despesa. Considere apenas as rubricas orçamentais sinalizadas com o asterisco.

32

EXECUÇÃO DA DESPESA

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Aprovação do orçamento	022 Dotações Corrigidas	02.01.04	21.000	
	021 Dotações Iniciais	02.01.04		21.000
	022 Dotações Corrigidas	02.01.08	15.000	
	021 Dotações Iniciais	02.01.08		15.000
	022 Dotações Corrigidas	02.02.02	25.000	
	021 Dotações Iniciais	02.02.02		25.000
	022 Dotações Corrigidas	07.01.07	40.000	
Transferência para dotações disponíveis	021 Dotações Iniciais	07.01.07		40.000
	021 Dotações Iniciais	02.01.04	21.000	
	024 Dotações Disponíveis	02.01.04		21.000
	021 Dotações Iniciais	02.01.08	15.000	
	024 Dotações Disponíveis	02.01.08		15.000
	021 Dotações Iniciais	02.02.02	25.000	
	024 Dotações Disponíveis	02.02.02		25.000
	021 Dotações Iniciais	07.01.07	40.000	
	024 Dotações Disponíveis	07.01.07		40.000

Exemplo Prático do livro: "Aprenda SNC-AP com Casos Práticos", Pires dos Reis, Carlos Borralho

Exemplo Prático
Carregamento
orçamental da
receita e da despesa

A conta 021 tem o mesmo propósito que a conta 011, o de manter os registos do orçamento inicial da despesa. Esta conta deve ser sempre usada, embora se trate de uma conta com saldo sempre nulo.

33

EXECUÇÃO DA DESPESA

Exemplo Prático: Registo do cabimento, compromisso, obrigação e pagamento da fatura

Foi apresentada uma requisição interna para a compra de alguns artigos de limpeza com um valor previsto de 220€ (IVA incluído à taxa normal). Depois de autorizada pelo diretor de serviços, esta requisição foi enviada para os serviços de contabilidade. Proceda ao registo no subsistema de contabilidade orçamental.

1. Registo do cabimento

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Pedido/autorização da despesa	024 Dotações Disponíveis	02.01.04	220	
	0251 Cabimentos registados	02.01.04		220

No exemplo existe dotação orçamental – 21.000€, por isso pode emitir-se o cabimento.



Com o cabimento, a conta 024, é debitada por forma a reduzir o valor do orçamento disponível para realizar a despesa.



Aquisição de bens e serviços – limpeza e higiene

Exemplo Prático do livro: "Aprenda SNC-AP com Casos Práticos", Pires dos Reis, Carlos Borralho

34

EXECUÇÃO DA DESPESA

Exemplo Prático: Registo do cabimento, compromisso, obrigação e pagamento da fatura

Foi apresentada uma requisição interna para a compra de alguns artigos de limpeza com um valor previsto de 220€ (IVA incluído à taxa normal). Depois de autorizada pelo diretor de serviços, esta requisição foi enviada para os serviços de contabilidade. Proceda ao registo no subsistema de contabilidade orçamental.

2. Registo do compromisso

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Registo do compromisso	0252 Cabimentos com compromisso	02.01.04	220	
	0261 Compromissos assumidos	02.01.04		220

A LCPA estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos por parte dos organismos e entidades públicas. Além da inscrição orçamental, o compromisso de despesa só pode ser assumido se for demonstrada a existência de efetivos fundos disponíveis para o satisfazer.

No momento do compromisso poderá estar a assumir-se responsabilidades para anos futuros, como é o caso dos contratos plurianuais, nesse caso terá que se fazer o registo nas contas 04 – Despesa a pagar em períodos futuros/ 042 – Compromissos assumidos.

Exemplo Prático do livro: “Aprenda SNC-AP com Casos Práticos”, Pires dos Reis, Carlos Borralho

35

EXECUÇÃO DA DESPESA

Exemplo Prático: Registo do cabimento, compromisso, obrigação e pagamento da fatura

Foi apresentada uma requisição interna para a compra de alguns artigos de limpeza com um valor previsto de 220€ (IVA incluído à taxa normal). Depois de autorizada pelo diretor de serviços, esta requisição foi enviada para os serviços de contabilidade. Proceda ao registo no subsistema de contabilidade orçamental.

3. Recebimento da fatura (registo da obrigação)

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Registo da fatura	0262 Compromissos com obrigação	02.01.04	220	
	0271 Obrigações processadas	02.01.04		220

Tem como suporte a fatura/contrato assinado, consubstanciando-se numa obrigação a pagar, que no subsistema de contabilidade financeira se assume como um passivo (contas a pagar).

Exemplo Prático do livro: “Aprenda SNC-AP com Casos Práticos”, Pires dos Reis, Carlos Borralho

36

EXECUÇÃO DA DESPESA

Exemplo Prático: Registo do cabimento, compromisso, obrigação e pagamento da fatura

Foi apresentada uma requisição interna para a compra de alguns artigos de limpeza com um valor previsto de 220€ (IVA incluído à taxa normal). Depois de autorizada pelo diretor de serviços, esta requisição foi enviada para os serviços de contabilidade. Proceda ao registo no subsistema de contabilidade orçamental.

3. Pagamento da fatura

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Pagamento da fatura	0272 Obrigações processadas	02.01.04	220	
	0281 Pagamentos do período	02.01.04		220

A última fase do processo de despesa é o pagamento, ou seja, o exfluxo de caixa.

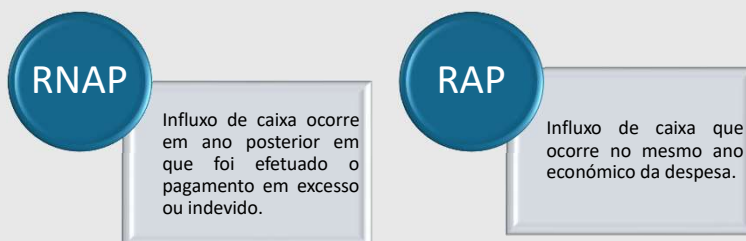
Exemplo Prático do livro: "Aprenda SNC-AP com Casos Práticos", Pires dos Reis, Carlos Borralho

37

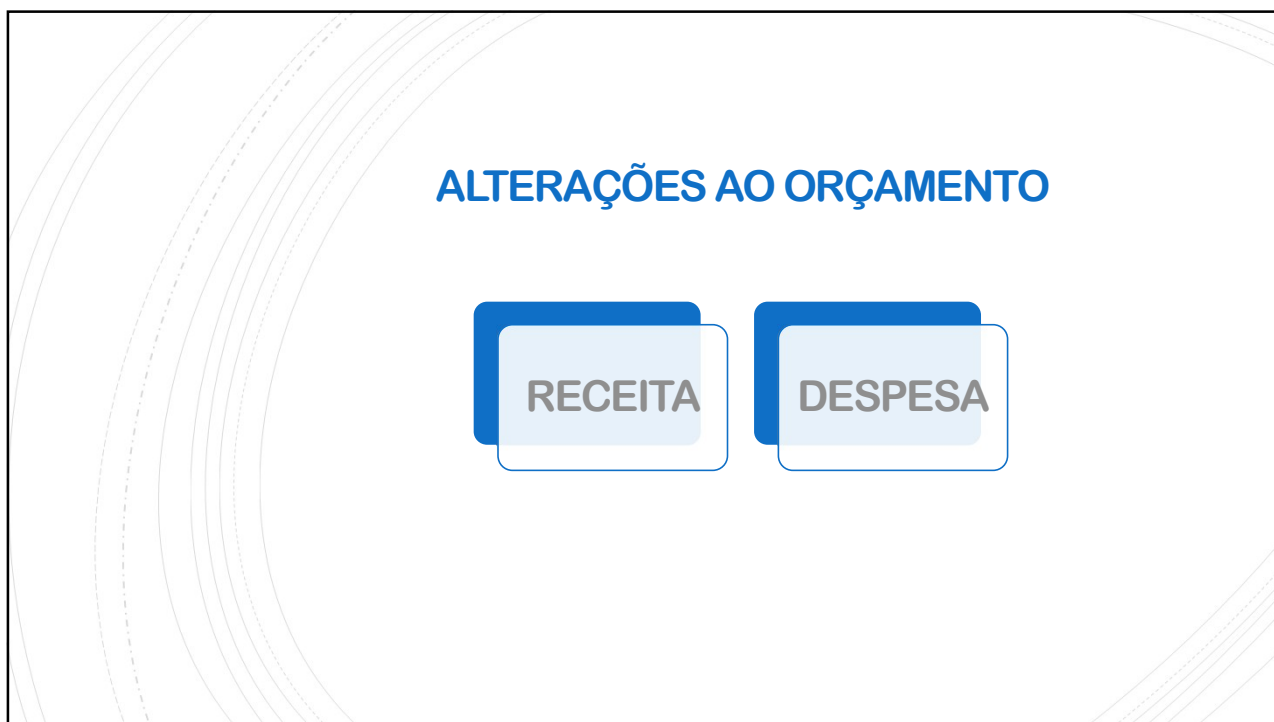
REPOSIÇÕES

Nas situações em que ocorram pagamentos efetuados em excesso ou de forma indevida pelos organismos públicos a um terceiro, seja ele de natureza pública ou privada, ter-se-á que desenvolver um pedido de "Reposição" da verba.

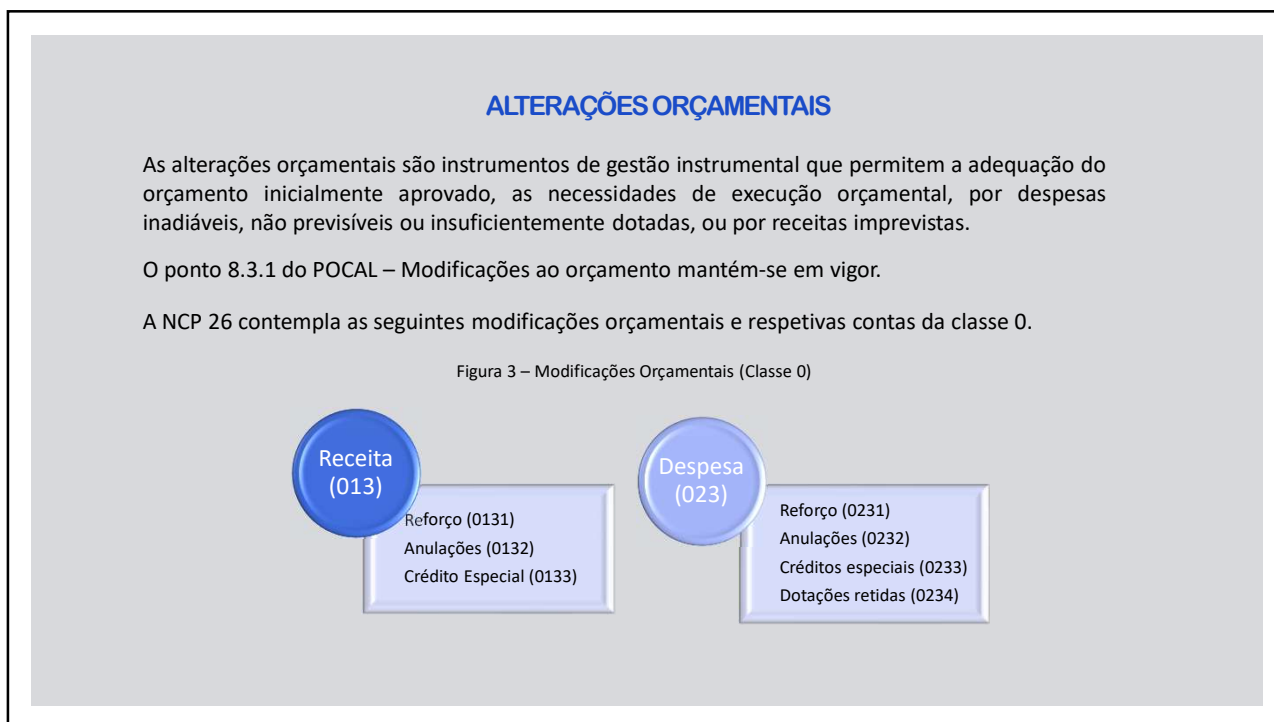
Para tal dever-se-á emitir uma nota de débito, para que de seguida ocorra o respetivo influxo de caixa. Deste modo, duas situações podem ocorrer, mediante o influxo de caixa ocorra ou não no ano em que o pagamento indevido foi efetuado:



38



39



40

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

Figura 4 – Alterações Orçamentais



41

Inventários

42

Inventários

A NCP 10 prescreve o tratamento contabilístico para os inventários. Um aspeto primordial na contabilização dos inventários é a quantia do custo a reconhecer como ativo e a sua manutenção, como tal até que os rendimentos relacionados sejam reconhecidos, momento em que também se reconhecem os gastos com inventários (conta 61 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas).

A NCP 10 não se aplica na contabilização ou mensuração de certos inventários (parágrafo 3 e 4). Deste modo, não se aplica na contabilização de:

- Trabalhos em curso de contratos de construção. Incluindo contratos de serviços diretamente relacionados (NCP 26);
- Instrumentos Financeiros (NCP 18);
- Ativos biológicos relativos à atividade agrícola e à produção agrícola no ponto de colheita (NCP 11); e
- Trabalhos em curso de serviços a prestar sem retribuição direta dos destinatários, ou com uma retribuição simbólica.

43

Inventários

❖ RECONHECIMENTO

São reconhecidos como inventários, entre outros, os bens adquiridos para revenda (por exemplo, mercadorias ou terrenos), as matérias-primas e os materiais usados na produção, os produtos acabados ou os produtos em curso de produção.

As entidades públicas incluem inventários de natureza geral (por exemplo, materiais de consumo, materiais de manutenção, determinadas peças de reserva) e inventários de natureza específica (por exemplo, reservas estratégicas de produtos petrolíferos, selos e moedas e publicações para venda).

Manual de Implementação SNC-AP

44

Inventários

❖ MENSURAÇÃO

A mensuração dos inventários que forem adquiridos através de uma transação com contraprestação (situação mais geral), deve ser feita ao custo de aquisição.

Porém, existem situações em que a mensuração deve ser feita tendo em conta as circunstâncias em que foram adquiridos ou a sua futura utilização como se demonstra no esquema seguinte:

Detidos para vender ou consumir em condições normais de mercado

- Menor entre o custo e o valor realizável líquido

Detidos para distribuir sem contrapartida ou contrapartida simbólica

- Menor entre o custo e o custo de reposição

Adquiridos através de transação sem contraprestação

- Justo valor do bem adquirido

Manual de Implementação SNC-AP

45

Inventários

❖ CUSTEIO

O custo dos inventários que não sejam idênticos ou de inventários utilizados e serviços prestados para projetos específicos deve ser apurado através da sua identificação própria, isto é, quais os custos específicos atribuíveis a itens individuais desses inventários.

Porém, geralmente, os inventários são compostos por grandes quantidades, têm natureza idêntica e são intermutáveis. Por isso, é mais apropriado utilizar uma fórmula (ou método) de custeio para todos os inventários que tenham natureza e uso semelhantes.

A fórmula de custeio usada por regra, está prevista no parágrafo 33 da NCP 10 e é a do custo médio ponderado segundo o qual o custo de cada item de inventário é obtido através da média ponderada do custo em determinada data ajustado do custo de itens semelhantes entretanto adquiridos ou produzidos. Este custo deve ser apurado sempre que haja nova aquisição ou produção.

Manual de Implementação SNC-AP

46

Inventários

❖ Exemplo Prático n.º2:

A autarquia x adquire regularmente certo tipo de materiais que são necessários para uma prestação de serviços específica que ocorre ocasionalmente ao longo do ano. A autarquia x tem por política não ter muitas quantidades em inventário, optando por encomendar os materiais apenas quando necessita deles, pelo que as entradas e as saídas de materiais ocorrem quase em simultâneo. A margem praticada na venda destes inventários é de 10%.

Foram efetuadas consultas de mercado a três fornecedores, sendo adjudicado a um que se encontrava situado na zona norte do país. Assim, o custo dos inventários adquiridos inclui o custo do item em si e o custo do transporte até Lisboa. Os preços unitários já incluem o custo do transporte.

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do Normativo", Célia Custódio e Carla Viana

47

Inventários

Durante o ano N, a autarquia x, repôs por 4 vezes os seus níveis de inventário para fazer face a 4 prestações de serviços. Os movimentos ocorridos detalham-se como se segue:

1. Aquisição de fevereiro de 1200 unidades a 23 euros cada;
2. Venda em março de 1050 unidades ao custo médio ponderado unitário de 23 euros;
3. Aquisição de junho de 1000 unidades a 22 euros cada;
4. Venda em julho de 1077 unidades ao custo médio ponderado de unitário de 22 euros;
5. Aquisição de setembro de 950 unidades a 24 euros cada;
6. Venda em outubro de 1050 unidades ao custo médio ponderado de unitário de 24 euros;
7. Aquisição de novembro de 750 unidades a 24 euros cada;
8. Venda em dezembro de 600 unidades ao custo médio ponderado de 24 euros.

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do Normativo", Célia Custódio e Carla Viana

48

	Entradas			Saídas			Saldo final de inventários		
	Quant.	Valor unitário	Valor total	Quant.	Custo médio	Valor total	Quant.	Custo médio	Valor total
Saldo Inicial							100	22	2.200
Fevereiro	1200	23	27.600	-	-	-	1300	23	29.800
Março	-	-	-	-1050	23	-24.069	250	23	5731
Junho	1000	22	22.000	-	-	-	1250	22 ¹	27.731
Julho	-	-	-	-1077	22 ²	-23.893	173	22	3838
Setembro	950	24	22.800	-	-	-	1123	24	26.638
Outubro	-	-	-	-1050	24	-24.906	73	24	1732
Novembro	750	24	18.000	-	-	-	823	24	19.732
Dezembro	-	-	-	-600	24	-14.385	223	24	5346
Saldo final			90.400			-87.254	223	24	5346

¹O custo médio ponderado neste mês de junho foi calculado dividindo o total do valor do inventário (27.731=5731+22.000), pelo número de unidades em stock (1250=250+1000).

²O custo médio ponderado da saída de inventários corresponde ao valor apurado no final do mês anterior (que neste caso é o ¹ evidenciado acima).

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do Normativo", Célia Custódio e Carla Viana

49

1. Registo das compras

DB/CR	CONTA	CLASSIFICADOR ECONÓMICO	C.O.	DESCRIPTIVO	VALOR
D	24	02.01.21	D2	Aquisição de materiais para inventários - cabimento	90.400
C	251	02.01.21	D2	Aquisição de materiais para inventários - cabimento	(90.400)
D	252	02.01.21	D2	Aquisição de materiais para inventários - compromisso	90.400
C	261	02.01.21	D2	Aquisição de materiais para inventários - compromisso	(90.400)
D	262	02.01.21	D2	Aquisição de materiais para inventários - obrigação	90.400
C	271	02.01.21	D2	Aquisição de materiais para inventários - obrigação	(90.400)

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do Normativo", Célia Custódio e Carla Viana

50

2. Registo das prestações de serviços

Db/Cr	Conta	Classificador económico	C.O.	Descritivo	Valor
D	0152	07.02.99	R6	Liquidação das prestações de serviços	450.000
C	014	07.02.99	R6	Liquidação das prestações de serviços	(450.000)
D	0171	07.02.99	R6	Recebimento das prestações de serviços	450.000
C	0153	07.02.99	R6	Recebimento das prestações de serviços	(450.000)
D	0321	07.02.99	R6	Receitas para anos futuros	450.000
C	0311	07.02.99	R6	Receitas para anos futuros	(450.000)

A venda dos bens acima mencionados está associada a várias prestações de serviços realizadas ao longo do ano N, que totalizaram um rendimento global de 600.000 euros, dos quais foram recebidos apenas 450.000 euros já que ficou acordado que os restantes 150.000 euros só seriam recebidos em N+1.

Assim, uma vez que 150 mil euros têm acordo para serem recebidos só em N+1, implica que na contabilidade orçamental apenas é considerada receita liquidada a que prevê receber em N.

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do Normativo", Célia Custódio e Carla Viana

51

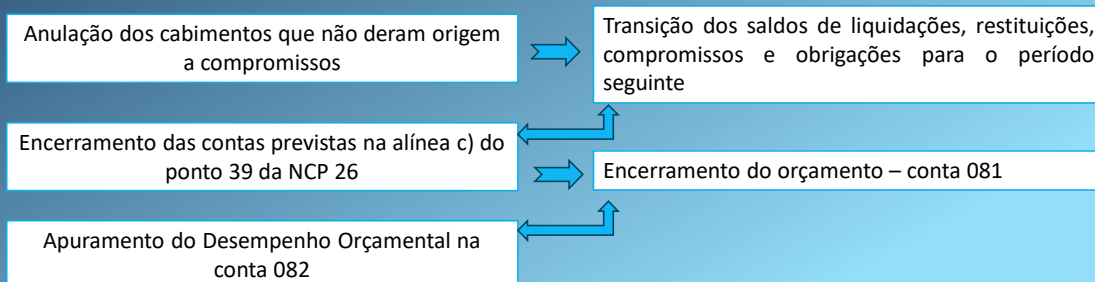


Encerramento da Contabilidade Orçamental

52

Encerramento da Contabilidade Orçamental

De acordo com a NCP 26, para efeitos de encerramento do subsistema da contabilidade orçamental, uma entidade deverá obedecer à seguinte sequência de procedimentos:



53

Encerramento da Contabilidade Orçamental

➔ Anulação de cabimentos que não deram origem a compromissos

As contas a movimentar são as seguintes:

Descrição	Débito	Crédito
Anulação de cabimentos que não deram origem a compromissos	024	0251

➔ Compromissos não convertidos em obrigações – compromisso a transitar

As contas a movimentar são as seguintes:

Descrição	Débito	Crédito
Compromissos a transitar	0261	0263

54

Encerramento da Contabilidade Orçamental

➔ Obrigações não pagas – obrigações a transitar

As contas a movimentar são as seguintes:

Descrição	Débito	Crédito
Obrigações a transitar	0271	0273

No âmbito da abertura do ano seguinte, dará origem a novos cabimentos, compromissos e obrigações.

55

Encerramento da Contabilidade Orçamental

Exemplo Prático n.º3

A Direção-Geral dos Municípios Portugueses contratou a Morais & Pina, Associados - Sociedade de Advogados SP RL - 3650€, no dia 25 de outubro de N, para elaborar um parecer jurídico subordinado à temática.

Resolução de Contratos, que a 31 de dezembro de N ainda não estava concluído.

No dia 11 de novembro de N, adquiriu um armário de arquivo com quatro portas e quatro prateleiras e com fechadura codificada, uma vez que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados obriga a que os processos individuais estejam devidamente fechados e com acesso reservado. O valor de adjudicação do armário foi de 5435€.

Informação Adicional:

1. As dotações disponíveis à data dos pedidos de cabimento, nos dias 01 de outubro e 3 de novembro de N, eram, respetivamente:

Dotações disponíveis - outros trabalhos especializados: 6500€

Dotações disponíveis - equipamento administrativo: 10.500€

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Prestação de Contas na Administração Pública", Rita Silva, Cristina Góis e Maria da Conceição Marques

56

Encerramento da Contabilidade Orçamental

Exemplo Prático

2. Cabimentos foram autorizados:

Parecer jurídico - 1 de outubro de N

Aquisição de armário de arquivo - 3 de novembro de N

Pedido:

- a) Proceda ao reconhecimento contabilístico das operações apresentadas.
- b) Efetue os registos contabilísticos relativos ao exercício de N.
- c) Proceda ao preenchimento do mapa de controlo orçamental - despesa relativa ao exercício N.

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Prestação de Contas na Administração Pública", Rita Silva, Cristina Góis e Maria da Conceição Marques

57

Exemplo Prático

Encerramento da Contabilidade Orçamental

a) Reconhecimento contabilístico das operações apresentadas.

✦ Em 25 de outubro de N:

Adjudicação de um parecer jurídico.

Em outubro, foram realizados os registos contabilísticos de cabimento e de compromisso pelo valor de 3650€.

✦ Em 24 de novembro de N:

Aquisição de um armário de arquivo.

Em novembro, foram realizados os registos contabilísticos de cabimento e de compromisso pelo valor de 5435€.

✦ Em 31 de dezembro de N:

Registo de encerramento da contabilidade orçamental, transitando para N+1 os compromissos relativos ao ano N - parecer jurídico e aquisição de armário de arquivo.

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Prestação de Contas na Administração Pública", Rita Silva, Cristina Góis e Maria da Conceição Marques

58

b) Registos contabilísticos relativos ao ano N

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
1 outubro de N - Registo do cabimento - Parecer Jurídico	024	020220 - outros trabalhos especializados	3650	
	0251	020220 - outros trabalhos especializados		3650
25 de outubro de N - Adjudicação - Parecer Jurídico	0252	020220 - outros trabalhos especializados	3650	
	0261	020220 - outros trabalhos especializados		3650
3 de novembro de N - Registo do cabimento - armário de arquivo	024	070109 - equipamento administrativo	5435	
	0251	070109 - equipamento administrativo		5435
24 de novembro de N - Registo do compromisso - armário de arquivo	0252	070109 - equipamento administrativo	5435	
	0261	070109 - equipamento administrativo		5435
31 de dezembro de N - Compromissos a transitar N+1 - Parecer Jurídico	0261	020220 - outros trabalhos especializados	3650	
	0263	020220 - outros trabalhos especializados		3650
31 de dezembro de N - Compromissos a transitar N+1 - armário de arquivo	0261	070109 - equipamento administrativo	5435	
	0263	070109 - equipamento administrativo		5435

Encerramento da Contabilidade Orçamental

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Prestação de Contas na Administração Pública", Rita Silva, Cristina Góis e Maria da Conceição Marques

59

c) Mapa de Controlo Orçamental da Despesa

Rubrica	Classificações orçamentais detalhadas	Despesas por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos	Descativos	Dotações disponíveis	Cabimentos	Compromissos	Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Compromissos assumidos para períodos futuros				
											N+1	N+2	N+3	N+4	Períodos seguintes
		1	2	3	4	5	6	7							
	Despesa corrente														
D2	Aquisição de bens e serviços		6 500 €					3 650 €	3 650 €		3 650 €				
	Despesa capital														
D7	Investimentos		10 500 €					5 435 €	5 435 €		5 435 €				
Totais			17 000 €					9 085 €	9 085 €		9 085 €				

Encerramento da Contabilidade Orçamental

Exemplo Prático do livro "SNC-AP – Prestação de Contas na Administração Pública", Rita Silva, Cristina Góis e Maria da Conceição Marques

60

RELATO ORÇAMENTAL

61

RELATO ORÇAMENTAL

RELATO ORÇAMENTAL-NCP26

Objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais:

- Informação sobre as alterações orçamentais
- Execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.
- Informação sobre o orçamento inicial.

O relato orçamental pode também proporcionar aos utilizadores informação que indique:

- a) Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado; e
- b) Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com os requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.



62

RELATO ORÇAMENTAL

RELATO ORÇAMENTAL-NCP26

- No âmbito da Prestação de Contas, as Demonstrações Orçamentais a apresentar são as seguintes:

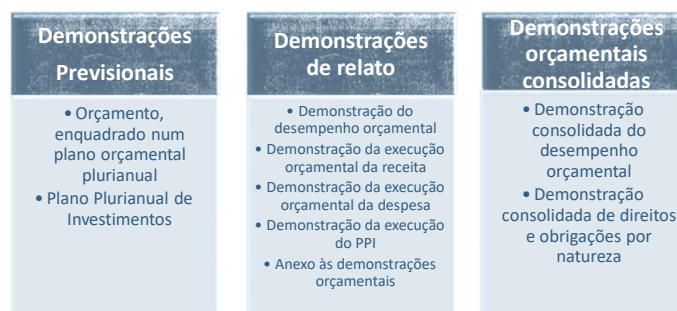


Figura 5 – Demonstrações Orçamentais

63

RELATO ORÇAMENTAL

RELATO ORÇAMENTAL-NCP26

A Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas inclui a informação sobre a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas.

As contas individuais devem ser organizadas e documentadas com os modelos discriminados nos Anexos A a C, de acordo com os referenciais contabilísticos aplicáveis:

Quadro 1 – Organização e documentação das contas a remeter

Referencial Contabilístico	Anexo	Sistemas e subsistemas
SNC-AP	A	Matriz SNC-AP
	A.3.	SNC-AP – Micro entidades

64

RELATO ORÇAMENTAL

Quadro 2 – Demonstrações Orçamentais das Microentidades (Anexo A.3)

Demonstrações Orçamentais	Regime Simplificado - MICROENTIDADES
Demonstrações previsionais	
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual	NCP 26
Plano Plurianual de investimentos (PPI)	NCP 26
Demonstração de desempenho orçamental	
Demonstração de execução orçamental da receita	NCP 26
Demonstração de execução orçamental da despesa	NCP 26
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	NCP 26
Anexo às demonstrações orçamentais	NCP 26
1. Alterações orçamentais da receita	NCP 26
2. Alterações orçamentais da despesa	NCP 26
3. Alterações ao plano plurianual de investimentos	NCP 26
4. Operações de tesouraria	NCP 26
5.1. Contratação administrativa – situação dos contratos	NCP 26
5.2. Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento	NCP 26
6.1. Transferências e subsídios concedidos	NCP 26
6.2. Transferências e subsídios recebidos	NCP 26
7. Outras divulgações	NCP 26
Divulgação do inventário de património	NCP 26
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Norma Técnica 1/2017
Encargos contratuais	Norma Técnica 1/2017
Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) – mês 13	Norma Técnica 1/2017
Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) – mês 14	Norma Técnica 1/2017
Outros	-
Correspondência entre o plano de contas central	Norma Técnica 1/2017



65

BIBLIOGRAFIA

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.



Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental.

66

BIBLIOGRAFIA

Instrução n.º1/2019 – PG, Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)

Manual de Implementação SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Versão 2, Junho 2017.



“Aprenda SNC-AP com Casos Práticos”, Pires dos Reis, Carlos Borralho

“SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do Normativo”, Célia Custódio e Carla Viana

“SNC-AP – Prestação de Contas na Administração Pública”, Rita Silva, Cristina Góis e Maria da Conceição Marques

67



68

Contactos CCDR-Alentejo:
Divisão de Cooperação com as Autarquias Locais:

Email da DCAL: dcal@ccdr-a.gov.pt
Telefone: 266 740 300

An icon of an open book with a blue bookmark, enclosed in a rounded square frame. The book is white with black text on the pages and a blue bookmark in the center. The frame is light blue with a subtle gradient and a drop shadow effect.